



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

**Projeto de Lei n.º \_\_/2025**

**Autor: Vereador Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)**

*Proíbe o transporte renumerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos.*

O Vereador que o presente subscreve, nos termos do art. 125, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de lei a seguir:

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições previstas no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste RO, o transporte renumerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos, exceto os motociclistas regulamentados pela Lei Municipal nº 1.997 de 19 de junho de 2017.

**Art. 2º** A infringência a esta Lei fica o condutor e as empresas solidárias sujeitas a sanção de multa no valor de:

I - 20 (vinte) UFIR,s;

II - 40 (quarenta) UFIR,s caso haja reincidência.

**Art. 3º** Competirá ao Poder Executivo à regulamentação dos procedimentos para aplicação da multa, bem como sua cobrança;

**Art. 4º** Os valores auferidos por meio de cobrança da multa referida nesta lei serão aplicadas em políticas públicas voltadas a mobilidade urbana;

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 6º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 13 de março de 2025.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a "Proibição do transporte renumerado de passageiro individual em motos particulares cadastradas através de aplicativos".

A presente Propositora tem por objetivo prestigiar o projeto de lei aprovado por essa casa em 19 de junho de 2017, onde ficou instituído o serviço de moto-táxi nessa cidade.

O serviço moto-taxista nessa cidade é anterior a promulgação da citada lei, sendo assim, é de conhecimento público a idoneidade e o belo trabalho prestado pelos homens de amarelo nessa cidade.

Dessa forma, prezando primeiramente pela segurança da população, pois, não se há notícia de acidentes, tampouco, crimes cometidos por esse grupo de trabalhadores e, posteriormente, prestigiar esses trabalhadores que servem a população desde o início dos anos 2000 não podemos permitir atividade semelhante antes de séria e minuciosa análise de quem prestaria o serviço nesses ditos aplicativos.

Cito ainda que, o governo do estado de Rondônia, em 08 de janeiro de 2025, promulgou a Lei nº 5.956/25 que revogou o mesmo serviço aqui discutido.

Pares vereadores, de forma concisa e objetiva, essas são as razões que motivam esta, sendo submetida à aprovação de Vossas Excelências.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 13 de março de 2025.

**WALTER GONÇALVES LARA (REPUBLICANOS)**

Vereador da CMO

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Goncalves Lara, Vereador**, em 13/03/2025 às 10:12, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
ERRATA N° 1/2025  
PROCESSO N°36 /2025

RETIFICA O [Projeto de Lei 01 de 13/03/2025 \(ID 1038818\)](#) COM O OBJETIVO DE CORRIGIR ERROS DE DIGITAÇÃO NA EMENTA E NO ART.1º DO PROJETO DE LEI.

**ONDE SE LÊ:**

*Proíbe o transporte **renumerado** de passageiro individual em motos particulares (...)*

**LEIA-SE:**

*Proíbe o transporte **remunerado** de passageiro individual em motos particulares (...)*

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste RO, o transporte **renumerado** de passageiro individual em motos particulares (...)

**LEIA-SE:**

**Art. 1º** Fica proibido no âmbito do município de Espigão do Oeste RO, o transporte **remunerado** de passageiro individual em motos particulares (...)

Espigão do Oeste/RO, 10 de junho de 2025.

(Assinado Eletronicamente)  
**Walter Gonçalves Lara**  
Vereador da CMO

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vereador**, em 10/06/2025 às 09:52, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1118201** e o código verificador **623F2FD6**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	10/06/2025 10:13

Referência: [Processo nº 54-36/2025](#).

Docto ID: 1118201 v1